



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 15/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE INSTALAÇÃO PREDIAL E DEMAIS ADEQUAÇÕES FÍSICAS DE INSTALAÇÕES CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, POR DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.806.084/0001-06, sediada na Rua Juarez Távora, 1158 – Torre, CEP: 58.040-021, João Pessoa – PB, Telefone: (83)3225-8711/99103-9880, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ HUMBERTO DANTAS DINIZ, portadora do CPF nº 203.769.604-34, Carteira de Identidade nº 385.271 expedida pela SSP/PB, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/004704/2020-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2020 - Pregão Eletrônico SRP Nº09/2019/TCE/PI(TC/013921/2019)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de reparos de instalação predial, e demais adequações físicas de instalações civis, com fornecimento de materiais, por demanda, envolvendo os itens contidos no quadro a seguir, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Serviço de fornecimento e montagem de divisória cega com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, com medidas de aproximadamente 1.200 x 2.100 x 35mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Cor: padrão existente no TCE-PI. Marca: Mod Line	11	M²	116,97	R\$ 173,00	R\$ 20.235,81
Serviço de fornecimento e montagem de divisória mista (painel/vidro/painel) com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, com medidas de aproximadamente 1.200 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Deverá ser incluso ferramentas, parafusos e outros materiais necessários à prestação do serviço de montagem. Cor: padrão existente no TCE-PI. Marca: Mod Line. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4mm, medindo 1,05 x 1,20 metros.	12	M²	10,08	R\$ 173,00	R\$ 1.743,84
Serviço de fornecimento e montagem de portas para divisória com todos, os acessórios, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo aprox. 820 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisórias tipo tubular tulipa, com sistema de travamento central por botão de apertar e chave. Deverá sem incluso ferramenta, parafusos e outros	13	M²	18,48	R\$ 111,00	R\$ 2.051,28

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
203.769.604-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



materiais necessários à prestação do serviço. Cor: padrão existente no TCE/PI. Marca: Mod Line.					
Serviço de remontagem de divisórias existentes (remanejamento), incluem-se divisórias cegas, divisórias mistas e portas divisórias. Deverá ser incluso ferramentas, parafusos e outros materiais necessários à prestação do serviço de remontagem. Marca: SV.	14	M2	68,68	R\$ 90,09	R\$ 6.187,38
VALOR DO CONTRATO	R\$ 30.218,31 (trinta mil e duzentos e dezoito reais e trinta e centavos)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 30.218,31 (trinta mil e duzentos e dezoito reais e trinta e centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 110.657-0; Agência 011-6; Banco do Brasil.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Nota de Empenho 2020NE00391 e Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Nota de Empenho 2020NE00392.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços e os materiais deverão obedecer rigorosamente:

5.1.1 As normas e especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.2 As normas da ABNT;

José Humberto Dantas Diniz
Secretário Geral
CPF: 208.769.604-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 5.1.3 As disposições legais da União e do Estado do Piauí;
- 5.1.4 As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 5.1.5 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 5.1.6 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 5.1.7 As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 5.2 Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente realizados;
- 5.3 Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em penalização contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;
- 5.4 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser **comprovadamente** de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e as normas da ABNT e possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante;
- 5.5 Se julgar necessário, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na prestação dos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela Administração;
- 5.6 Os materiais que não atenderem as especificações não poderão ser estocados nas instalações do TCE/PI;
- 5.7 Eventuais materiais inflamáveis necessários à realização dos serviços, como cola, solventes, combustíveis, divisórias, etc., deverão ser depositados em áreas autorizadas pelo Fiscal do Contrato, e em caso dessas áreas não estiverem adequadas ao depósito desses materiais, a CONTRATADA deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio, tais como extintores ABC e sinalização adequada, de conformidade com as normas do CBME/PI;
- 5.8 As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo Fiscal do Contrato, quando da emissão da Ordem de Serviço a fim de que se atenda à padronização existente no TCE-PI;
- 5.9 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com a programação prévia constante da Ordem de Serviço. Não será aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;
- 5.10 As marcas e produtos indicados nas especificações do Termo de Referência são apenas sugestão, sendo admitido material similar ou de melhor qualidade conforme contido na proposta da CONTRATADA e consignado neste CONTRATO. Só será

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



aceito qualquer alteração de produto, se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização;

5.11 A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade mencionada será para efeito de cotação de preço na licitação.

5.11.1 Em hipótese nenhuma será aceito serviços ou material com a qualidade inferior ao cotado na proposta, registrado em Ata de Registro de Preços e consignado neste CONTRATO.

5.12 Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: Tigre e Amanco (materiais hidráulicos); Coral, Suvnil e Sherwin Williams (tintas, vernizes, esmaltes, seladoras, massa a base de PVA e complemento acrílico); Eucatex (divisórias); Paviflex e Direct (pisos vinilos);

5.13 No caso de não haver compatibilidade entre as marcas contidas na proposta da CONTRATADA e as utilizadas como padrão nos prédios do TCE, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) será aceito a substituição por similar ou superior em qualidade, desde que previamente aprovadas pelo fiscal do contrato;

5.14 Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti ferrugem, lubrificantes multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas araldite e super bonder, durepoxi, parafusos e outros), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados nos preços unitários dos serviços;

5.15 A CONTRATADA deverá designar um preposto para comunicação com o CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail funcional;

5.16 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço/Contrato, Nota de Empenho e ciência do Fiscal de Contrato;

5.17 A metodologia para elaboração de proposta e execução dos serviços, será a seguinte:

5.17.1 O preço a ser proposto para cada serviço deverá englobar todas as suas etapas ou operações inerentes a sua execução, sem subdivisões;

5.17.2 No caso de serviços de fornecimento e montagem/remontagem de divisórias, deverão ser realizados com inclusão de todos os materiais necessários, conforme especificado no detalhamento do objeto;

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 208.789.604-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.17.3 Em alguns casos, o material deverá ser na cor definida pela Administração e, nos casos em que esteja pré-estabelecida, a cor deverá ser alinhada com a cor padrão já existente no TCE/PI;

5.17.4 Deverá ser feita por parte da CONTRATADA toda limpeza de sujeira causada em razão dos serviços realizados;

5.17.5 Serão medidos os serviços efetivamente realizados, não se considerando perdas, que deverão fazer parte do preço unitário dos serviços e não dos quantitativos dos materiais aplicados.

5.17.6 Todos os materiais a serem empregados nos serviços constantes neste Contrato deverão levar em conta os padrões daqueles já existentes no TCE/PI, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alteração do material indicado na proposta vencedora do certame licitatório.

5.17.7 Para fins de verificação de atendimento da proposta/contrato, todo o material a ser aplicado nos serviços será conferido previamente pelo Fiscal do Contrato.

5.18 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com os quantitativos registrados em Ata, durante a vigência da mesma, cujos atendimentos ocorrerão de acordo com a demanda de contratação, sempre respeitados os quantitativos registrados.

5.19 A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas através de requisição de serviços - Ordem de Serviços/Contrato, oriundas da Ata de Registro de Preços, demandada pela Divisão de Patrimônio e Logística por meio da Seção de Gestão Contratual - DLC/TCE/PI;

5.20 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

5.21 A Administração pagará pela execução dos serviços, que contemplará materiais, de acordo com os preços apresentados pela empresa que serão fixos e irrevogáveis;

5.22 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS HORÁRIOS

6.1 Preferencialmente, os serviços serão realizados em finais de semana, conforme as necessidades da Administração, sem acréscimos financeiros ao CONTRATO;

6.2 A execução dos serviços se dará por demanda, a ser formalizada por CONTRATO a ser emitido pela Seção de Gestão Contratual/DLC, de acordo com as necessidades do TCE/PI; e

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.788.804-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.3 Os quantitativos apresentados neste Contrato são aproximados, com base em demandas anteriores, com projeções de utilização no transcorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, dentro dos limites definidos pela Legislação em vigor.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço/Contrato pelo CONTRATANTE, que será encaminhada a CONTRATADA, pessoalmente ao preposto ou via e-mail, e, deverão ser finalizados nos prazos máximos indicados nas tabelas abaixo:

7.1.1 Conservação/manutenção de paredes, revestimentos, pisos, forros, pinturas, calçadas, divisórias, esquadrias:

ÁREA (M2)	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Até 40	07 (sete)
De 41 a 200	15 (quinze)
Acima de 200	25 (vinte e cinco)

7.1.2 Troca de vidro e assemelhados:

MATERIAL	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
1 (um) painel de vidro temperado (maior dimensão prevista no TR).	20 (vinte) dias corridos
1 (um) painel de vidro liso (maior dimensão prevista no TR) e demais serviços assemelhados	10 (dez) dias corridos

7.2 Para os serviços executados em oficina própria (se for o caso) a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas, entregando-os pronto no prazo máximo de 24 (vinte) horas;

7.3 Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de até 02 (duas) horas;

7.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-900.

8. CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.1 Os serviços depois de concluídos serão **Recebidos Provisoriamente**, de conformidade com o Inciso I, alínea "a" do Art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização em campo específico do termo de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato;

8.2 Os serviços serão **Recebidos Definitivamente**, de conformidade com o Inciso I, alínea "b)" do Art. 73 da Lei 8666/93, pela fiscalização, em campo específico do termo de recebimento em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.2.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

9.3. Os Contratos ou Ordem de Serviços eventualmente oriundos da Ata de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI n.º 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n.º 207/16 de 08/11/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação pelo "**período mínimo de 01 (um) ano**", considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento definitivo dos Serviços;

10.2 A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo **03 (três) dias corridos**, contados de sua notificação;

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.3 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

10.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão faturados mensalmente, conforme a medição dos serviços executados, previamente aprovados e efetivamente concluídos;

11.2 O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 011-6, Conta Corrente 110.657-0, **em até 30 (dias) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento definitivo, ateste da fatura/nota fiscal e solicitação de pagamento;

11.3 A solicitação de pagamento deverá ser feita mediante requerimento devidamente instruído na Seção de Protocolo do TCE/PI, devendo nele constar o Atestado de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

11.3.1 Nota fiscal/fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pela administração pública;

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços/Contrato e da Nota de Empenho;

11.3.5 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Seção de Protocolo do TCE-PI.

11.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

11.5 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de

José Humberto Santos Diniz
Super Gerente
CPF 208.769.664-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

11.5.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio;

11.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

11.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o TCE/PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que haja inércia injustificável da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

11.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

11.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

11.12 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.804-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



11.13 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na conta da CONTRATADA informada na sua proposta: Banco do Brasil, Agência 011-6, Conta Corrente 110.657-0.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

12.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;

12.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

12.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

12.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

12.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

12.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

12.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Contrato e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12.8 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

12.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1 993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

12.10 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;

12.11 Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

12.12 Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.13 O CONTRATANTE não aceitará a transferência ou subcontratação, no todo ou parte, do objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, pelo

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604/34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

12.14. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste CONTRATO ou eventual ordem de serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

13.1 Conferir todas as medidas no local, quando da efetivação de cada Ordem de Serviço/Contrato, ficando assim responsável por qualquer desconformidade que impeça a instalação ou execução do serviço;

13.2 Utilizar exclusivamente material de boa qualidade e seguir rigorosamente as especificações detalhadas no TR e consignadas na proposta;

13.3 Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, recolhendo todos os materiais e ferramentas, reaproveitáveis ou não, de forma apropriada;

13.4 Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do TCE/PI ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

13.5 Programar juntamente com o Fiscal do Contrato todos os trabalhos que afetem as atividades do TCE/PI ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que, em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

13.6 Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, às orientações do próprio TCE/PI;

13.7 Refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal do Contrato, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados;

13.8 Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Fiscal do Contrato;

13.9 Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem em serviços no TCE/PI;

13.10 Manter, no local dos serviços, apenas os funcionários que estejam portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc.;

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



13.11 Providenciar laudo de aprovação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou por profissional ou entidade legalmente estabelecida, na eventualidade de utilização de andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc., Os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc.;

13.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos, quando em atividade neste órgão;

13.13 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do TCE/PI ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste TR;

13.14 Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

13.15 Não subempreitar os serviços ou subcontratar os serviços objeto do contrato;

13.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;

13.17 Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes neste Contrato;

13.18 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

13.19 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

13.20 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o TCE/PI, devendo, para tanto programar seus serviços junto com o Fiscal do Contrato;

13.21 Verificar as condições de acesso aos locais dos serviços, devendo alertar o TCE/PI sobre eventuais dificuldades ou impedimentos;

13.22 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.23 Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.24 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TCE/PI, devendo adotar as providências legais.

13.25. Manter, durante toda a vigência deste CONTRATO e da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Em caso de retardamento da execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.4.1. O atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação assumida, limitada a 15% (quinze por cento);

14.4.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 30% sobre o valor da parte inadimplida;

José Humberto Santos Diniz
Sócio Gerente
CPF: 203.769.604-34



Estado do Piauí Tribunal de Contas



14.4.3. Quando, segundo critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pelo recebimento dos serviços com atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Eletrônico do TCE/PI, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95.

José Humberto Dantas Dir
Socio Gerente
CPF: 203.769.604.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.1.1. O valor consignado no contrato poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 09 de julho de 2020.

(assinatura digital)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI

CONTRATANTE

(assinatura digital)
José Humberto Dantas Diniz
Sócio Gerente
Representante Legal da CONTRATADA
CPF: 203.769.604-34